



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2269

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Republicação com Correção do Contrato n.º 0046/2019-** Empresa: Gildásio Pereira dos Santos - MEI.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



CONTRATO N.º 0046/2019

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS - MEI.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.846.753/0001 – 64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n no 1.º andar – Centro no município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 02.539.279 – 43 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 433.778.745 – 34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro no município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS – MEI**, Inscrito no CNPJ/MF n.º 17.994.859/0001 – 66 e Inscrição Estadual n.º 108.514.191 com sede na Rodovia BR 101, KM 422 + 800 metros na cidade Ibirapitanga – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do art.º 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 044/2011 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2019**, referente aos **Lotes I, II, III, IV, V** autorizado pelo processo **Administrativo n.º 0028/2020**, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, Decreto Municipal 044/2011 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **08/2020**, oriundo do **Processo Administrativo n.º 0028/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente é a **contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de lavagem e lubrificação para manutenção dos veículos que servem as diversas Secretarias deste município**, conforme planilha anexa. Anexo I

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ **153.100,00** (cento e cinquenta e três mil e cem reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades dos serviços efetivamente executados no período (mês).

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura.

§ 2.º - Não será permitido previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	5.435,00

Unidade	5.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Atividade	2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	01	MDE	VALOR R\$	55.240,00

Unidade	3.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	02	FUS 15%	VALOR R\$	42.275,00

Unidade	4.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
Atividade	2.038	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	00	Ordinários	VALOR R\$	16.530,00

Unidade	2.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI		
Atividade	2.051	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fonte	42	FEP	VALOR R\$	33.620,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço estipulado na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder por qualquer defeito apresentado.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução dos serviços, caberá à COMISSÃO FISCALIZADORA, nomeada pela Administração, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da CONTRATANE: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibirapitanga-BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Ibirapitanga – BA, 20 de fevereiro de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 20 de fevereiro de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS – MEI
CONTRATADO
GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba